



Parecer Técnico Nº 15/2022/APEES/COGED

Processo nº: 2022-DMZ5M

Interessado: Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – PCES

Assunto: Eliminação de documentos das atividades-fim.

ANÁLISE

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado via sistema e-Docs pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CADS da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (PCES), no qual solicita autorização desta instituição arquivística pública – nos termos do Art. 9º da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, para eliminar documentos que cumpriram seus prazos de guarda estabelecidos em Tabela de Temporalidade das atividades-fim.

Verifica-se na instrução processual o cumprimento dos seguintes requisitos legais:

- a) Os documentos listados para eliminação (peças #4, págs. 1-30) cumpriram seus prazos de guarda (prescrição e precaução) estabelecidos em Tabela de Temporalidade de documentos das atividades-fim, instituída Instrução de Serviço nº 359, de 02 de setembro de 2022.
- b) Os procedimentos adotados estão em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Programa de Gestão Documental do Governo do Estado do Espírito Santo - PROGED, bem como determinações constantes na Resolução nº40 do Conselho Nacional de Arquivos- CONARQ, que orienta quanto à eliminação de documentos públicos.
- c) A aprovação pela CADS/PCES registrada em Ata de Reunião e decisão (peça #6; págs.1-2) das Listagens de Eliminação nº 01/2022 sendo de responsabilidade da Comissão, conforme legislação arquivística, os procedimentos inerentes à avaliação e destinação dos documentos.

- d) A anuência do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, o Sr. **José Darcy Santos Arruda**, por meio de despacho acostados à (peça #9), acerca dos documentos requeridos para eliminação.

PARECER

Faz-se necessário cumprir:

- e) Publicar Edital de Ciência de Eliminação de Documentos no Diário Oficial do Estado - DOE/ES, conforme modelo disponível no site PROGED, evidenciando os tipos documentais, quantidade e suas respectivas datas-limite. Após cumprir o prazo de 30 dias da data de publicação do edital, os documentos poderão ser eliminados, caso não haja qualquer manifestação contrária. O órgão deverá também publicar em boletim interno, no próprio portal ou sítio eletrônico, o edital de eliminação de documentos, fazendo menção ao edital de ciência. *Orientamos para que o órgão inclua as listagens de eliminação do site institucional em área específica destinada a ações relacionadas a gestão documental.*
- f) Dos documentos selecionados para eliminação, reservar para guarda permanente um quantitativo de até 10% como amostragem representativa das ações da PCES, baseando-se em critérios qualitativos (estudo das características informacionais do tipo documental) e quantitativos (análise estatística) e que os tipos documentais selecionados segundo esses critérios sejam evidenciados nos autos.
- g) A eliminação deverá ser realizada nos termos da Resolução nº 40 de 09 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, por meio de fragmentação manual ou mecânica. Toda renda proveniente da fragmentação deverá ser revertida para Associações de Catadores conforme Portaria SEGER nº 60-R de 27 de agosto de 2009, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida, sob a supervisão



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

dos membros da CADS. O procedimento deverá ser registrado por meio de fotografias, que deverão ser incluídas no processo.

Ante todo o exposto, com base nas informações constantes nos autos, considerados os aspectos estritamente legais/arquivísticos envolvidos na análise da listagem em questão, e desde que previamente cumpridas às recomendações indicadas (itens e, f, e g,) **opina-se pela aprovação da eliminação dos documentos** listados à (peça #4) do processo em referência.

É o parecer. Remeta-se à apreciação superior.

Vitória, 22 de novembro de 2022.

Juliana Oliveira de Almeida
(assinado eletronicamente)
Coordenação de Gestão de Documentos
Arquivista – Reg. 0315/ SRTE-ES
Arquivo Público do Estado do Espírito Santo.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE AMARAL FERNANDES FILHO
INVESTIGADOR DE POLICIA
SPEX-SALE - PCES - GOVES
assinado em 30/11/2022 09:13:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/11/2022 09:13:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSE AMARAL FERNANDES FILHO (INVESTIGADOR DE POLICIA - SPEX-SALE - PCES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-VP4LZB>